



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3189

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/05/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 19/89. Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de propriedade do município, constituído do Mercado Municipal Centro, localizado na confluência das ruas Coronel Joaquim Costa e Belo Horizonte, com área de 3.440,00 m² e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.787 de 19/06/1989).

Controle Interno – Caixa: 12

Posição: 72

Número de folhas: 13

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
A: 12
Ordem: 72
nº fls: 08

Lei nº 1787 de 19/06/1989

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

19/89

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autorizando a alienação do imóvel do antigo Mercado Municipal Centro.

caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 30.05.89
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 30.05.89
- 3 *Aprovado em única discussão,*
- 4 *com emenda - em 06.06.89*
- 5 *A sancão - 06.06.89*
- 6 *Requiere-se -*
- 7
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Assinado



PROJETO DE LEI Nº DE 29 DE MAIO DE 1.989

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CONSTITUIDO DO MERCADO MUNICIPAL CENTRO.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel de propriedade do Município, constituído do Prédio do Mercado Municipal Centro com sua respectiva área de terreno, medindo 3.440, m², localizado na confluência das ruas Cel. Joaquim Costa e Belo Horizonte.

Art. 2º - A alienação do imóvel de que trata o artigo 1º será precedida da competente avaliação e de concorrência, sendo os recursos oriundos da referida alienação, destinados a investimentos nas áreas de saúde e educação, mais precisamente em obras de ampliação, reforma e construção de prédios escolares, bem assim no equipamento de poços tubulares já perfurados nas comunidades rurais deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do total dos recursos a que se refere este artigo, 10% (dez por cento) serão destinados à Fundação Hospitalar de Montes Claros, para aplicação em obras de ampliação do Hospital Dr. Aroldo Tourinho.

Art. 3º - Os recursos provenientes da alienação de que trata esta Lei serão depositados em conta bancária específica, em separado, devendo o Executivo Municipal encaminhar à Câmara Municipal, mensalmente, os balancetes referentes à aplicação dos mesmos recursos.

Art. 4º - No interesse da administração, o Executivo poderá revogar por Decreto, a licitação de que trata essa Lei, em qualquer de suas fases, o que não implicará em direito aos interessados ou participantes à qualquer espécie de indenização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



II

Documento

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução dessa Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 29 de Maio de 1.989.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.



HF.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislação
 e Justiça
 EM 30 DE maio DE 19 89

 PRESIDENTE

*A matéria é legal
 e constitucional*

É legal e constitucional
Bernardo

*opinar, pela legalidade e
 constitucionalidade do presente
 projeto de lei*

Atty

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM URGA DISCUSSÃO POR
aprobado, com emenda.
 EM 06 DE junho DE 19 89

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 À SANCÃO
 EM 06 DE junho DE 19 89

 PRESIDENTE

Handwritten signature

Montes



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA ADITIVA

Nº 1

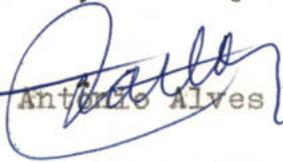
O vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel de propriedade do Município, constituído do Mercado Municipal Centro :

Que se acrescente ao Artigo 2º, o seguinte parágrafo :

- " Do total dos recursos a que se refere este artigo, 10% (dez por cento) serão destinados à construção de postos de saúde nas zonas rural e urbana deste Município."

Assinado
Montes

Sala das Sessões, 06 de junho de 1.989

Vereador Edison  Alves Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Legislação*
e Justiça
EM *06* DE *Junho* DE 19 *89*
Correia
PRÉSIDENTE

A matéria e tipos e
constitucionais
Sanção

É legal e constitucional
Sanção

Proposta



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA ADITIVA

Nº 2

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte emenda ao projeto-de-lei que autoriza a alienação do imóvel do antigo Mercado Municipal Centro :

EMENDA - que se dê ao Artigo 2º do referido projeto o seguinte teor :-

" Art. 2º - A alienação do imóvel de que trata o artigo 1º será precedida da competente avaliação e de concorrência, sendo os recursos oriundos da referida alienação destinados a investimentos nas áreas de saúde e educação, mais precisamente em obras de ampliação, reforma e construção de prédios escolares, bem assim no equipamento de poços tubulares já perfurados nas comunidades rurais deste Município e aquisição de uma rotoperfuratriz."

Sala das sessões, 06 de junho de 1989.

*Rejeitada
Proposta*

Gil Pereira
Vereador Gil Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 06 DE Junho DE 1989
João
PRÉSIDENTE

A medida e atos
e constituição
para a

é legal e constitucional
Brazuca



no 3

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS

Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental, apresentam as seguintes Emendas ao projeto-de-lei que autoriza o Executivo a alienar o imóvel do antigo Mercado Municipal Centro :-

EMENDA 1- que se dê ao Art. 2º do referido projeto, em seu " caput ", o seguinte teor :-

" Art. 2º - A alienação de imóvel de que trata o Artigo 1º será precedida da competente avaliação e será procedida mediante leilão público, sendo os recursos oriundos da referida alienação destinados a investimentos nas áreas de saúde e educação, mais precisamente em obras de ampliação, reforma e construção de prédios escolares, bem assim no equipamento de poços tubulares já perfurados nas comunidades rurais deste Município. "

EMENDA 2 - que o parágrafo único do Artigo 2º seja transformado em § 1º, com o seguinte teor :-

" § 1º - Do total dos recursos a que se refere este artigo, 20% (vinte por cento) serão destinados à Fundação m Hospitalar de Montes Claros, para aplicação em obras de ampliação do Hospital Dr. Aroldo Tourinho. "

EMENDA 3 - que se acrescente ao mesmo Artigo 2º o seguinte parágrafo :-

" § 2º - O interessado em participar do leilão de que trata este artigo, deverá assumir com a Prefeitura Municipal de Montes Claros, através de documento escrito, o compromisso de que, se vencedor no leilão, irá utilizar-se do imóvel para nele se estabelecer comercialmente, no prazo máximo de um (01) ano, a partir da data da arrematação. "

Sala das sessões, 06 de junho de 1989.

Vereador Cláudio Pereira

Vereador Tancredo Macedo

Vereador José Geraldo Oliveira

Aroldo Tourinho

Aroldo Tourinho

Rejeitado Documento

Rejeitado Documento

Edvaldo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
& Justiça
EM 06 DE Maio DE 19 89
Amorim
PRÉSIDENTE

*A sustentar e legar
e implementar
pelo Poder*

*É legal e constitucional
Brazuca*



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 29 de Maio

de 1989.

Of. Nº : 0305/89

Assunto : (Envia mensagem)

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

O novo Mercado Municipal é uma realidade. Apesar das imposições de alguns, das que-
las causadas por outros, todos, hoje, se vêem satisfeitos por es-
tarem em novo prédio. Antes, embora funcionando no centro da cida-
de, com espaço físico exíguo, não oferecia condições dignas de uso
ao povo desta cidade.

Transferidos todos os comerciantes para o pré-
dio da Avenida Deputado Esteves Rodrigues, restou a construção, de
que o município não necessita, imediatamente.

As sugestões apresentadas pela Comunidade, pa-
ra sua utilização, exigiam vultosos recursos, cuja aplicação se tor-
na impossível, à vista da grave crise econômica e financeira, por-
que passamos.

Assim, outra alternativa não teremos senão
alienar a terceiros a construção e o terreno, onde funcionou o merca-
do, atendendo a sugestões dessa Casa Legislativa e de parte da Comu-
nidade.

Autorizada a venda, será ela precedida da com-
petente avaliação e de concorrência, em obediência aos preceitos
legais.





Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 29 de

de 19

Of. Nº

Assunto

Serviço

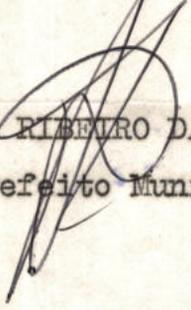
...continuação

O produto da alienação reforçará os minguados recursos financeiros do município, propiciando-nos levar adiante nossa meta de trabalho, priorizando o social em áreas da saúde, educação, esportes, lazer, etc.

Acreditamos na compreensão dos Senhores Vereadores, que admitem conosco a desatualidade da utilização do prédio onde funcionou o mercado.

Aguardando a aprovação do Projeto de Lei que ora lhes apresentamos, manifestamos os protestos de distinta consideração.

Cordialmente,


MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

EXM^o SR.
DR. CARLOS WELTH PIMENTA DE FIGUEIREDO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTES CLAROS-MG.



06

junho

89

190/89

Encaminhando projeto para sanção.

Câmara Municipal

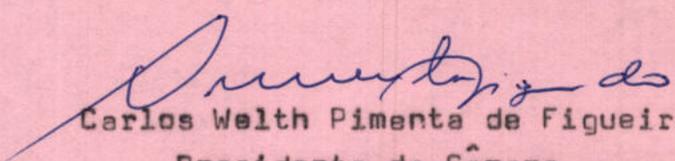
Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei incluso, que autoriza a alienação do imóvel do antigo Mercado Municipal Centro, hoje aprovado por este Legislativo em tramitação de urgência.

Cumpra-nos esclarecer que, conforme emenda aprovada por esta Casa, o projeto original sofreu uma pequena modificação no seu Artigo 2º quanto à forma de licitação, que passou a ser a de leilão público.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente


Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS